



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2018

Altera a Lei Complementar 057/2007- Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Carandaí, dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Carandaí e contém outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o §2º do art.26 da Lei Complementar nº 057/2007, alterando-se seus incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§2º A jornada dos servidores poderá ser estruturada nos seguintes regimes:

- I. 8 horas diárias de segunda a sexta.*
- II. 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.*
- III. jornada reduzida, para adequação ao funcionamento de turnos de trabalho, sem prejuízo de remuneração ou casos especiais regulamentados nesta lei.*
- IV. jornadas especiais em profissões regulamentadas.”*

Art. 2º - Insere-se no artigo 26 os parágrafos 3º a 15, com a seguinte redação:

“§3º No regime de 12x36 as horas trabalhadas que excederem às 40 horas normais serão remuneradas acrescidas de 50% do valor da hora normal, sendo reservado ao servidor, pelo menos, um domingo de descanso ao mês.

§ 4º No caso previsto no inciso III do §2º, a redução não poderá ultrapassar 2 (duas) horas diárias, não havendo necessidade de compensação ou prejuízo do direito ao descanso remunerado, aplicando-se exclusivamente aos ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais que sejam lotados nas escolas municipais de ensino regular, segundo os critérios de antiguidade e classificação em concurso público.

§5º Se, de acordo com o mencionado no §4º, a jornada de trabalho não exceder a 6 (seis) horas diárias, deverá o servidor cumpri-las de maneira ininterrupta.

§6º Em casos excepcionais, os servidores lotados nas escolas municipais, na forma do §4º, poderão ser convocados para auxiliar na organização de eventos integrantes do calendário escolar, sem caracterização de serviço extraordinário, tendo em vista a adequação da jornada.

§7º A pedido do servidor, as horas excedentes a 40 do regime de 12x36 não serão remuneradas com o acréscimo de 50%, quando compuserem banco de horas utilizado para compensar horas através da diminuição em outro dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

§8º *A compensação não poderá exceder, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias.*

§9º *O servidor convocado para desempenhar atividades aos sábados e domingos que não correspondam ao descanso semanal remunerado e que não compareça, perderá o equivalente das horas não cumpridas, sendo descontado no respectivo mês.*

§10 *O servidor sujeito à jornada de trabalho superior a 6 horas diárias terá descanso obrigatório para refeição, no mínimo de 1 hora e, no máximo, de 2 horas, conforme escala feita pela própria Administração.*

§11 *Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e a necessidade do serviço, desde que respeitada a jornada mensal.”*

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de fevereiro de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 27 de fevereiro de 2018. _____
Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.